

PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 76/2013

de 18 de outubro de 2013

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SELBACH E DE ESTÍMULOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, no uso das atribuições legais a sí conferidas pela Lei Orgânica Municipal, passa a apresentar o presente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a conceder incentivos ao desenvolvimento industrial e/ou estímulos fiscais para a implantação e ampliação da capacidade de produção industrial, instalação, ampliação ou modernização de indústrias que se instalem em prédios ou parques industriais arrendados.

Parágrafo Único - Os incentivos e estímulos de que trata o caput deste artigo somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos, devendo o Poder Executivo, no momento do envio do projeto de Lei ao Legislativo, anexar cópia do projeto apresentado pelo empreendedor em que conste o número atual de funcionários e o número de empregos que será gerado com a aprovação dos incentivos ou estímulos fiscais.

Art. 2º - O incentivo ao desenvolvimento industrial consistirá, conjunta ou isoladamente, com a prévia **aprovação legislativa**, em:

- a) Doação de terreno, para implantação de unidade de produção e/ou operação;
- b) Prestação de serviço de aterro ou terraplanagem de terreno;
- c) Instalação de rede de águas pluviais;
- d) Instalação de rede de energia elétrica;
- e) Instalação de sistema de abastecimento de água potável;
- f) Cessão de imóvel locado, às expensas do município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, para instalação imediata da indústria;
- g) Construção de pavimentação (asfalto, ou pedras regulares, ou pedras irregulares, ou saibro) nos estacionamentos, pátios de manobra, nas vias internas e nas vias de acesso à fábrica;
- h) Acesso a serviços de telefonia e internet.

§ 1º - Os empreendimentos agroindustriais, bem como, as empresas do setor logístico e de distribuição de materiais e produtos que se implantarem em Selbach, RS, ou até mesmo, pretendam a ampliação da sua capacidade produtiva, poderão receber do Município o incentivo ao desenvolvimento industrial definido no artigo 2º, completo ou parcial.

§ 2º - No caso de doação de imóvel público deverá constar a destinação específica da mesma, bem como cláusula que vede a prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área objeto da doação.

§ 3º - A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, **poderá ser suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.**

§ 4º - Na lei que conceder os benefícios previstos neste artigo deverá constar o prazo de início e fim das obras de instalação da empresa.

Art. 3º - O estímulo fiscal consistirá na dispensa dos tributos municipais, mediante sua isenção ou redução de alíquotas, e será concedido após exame do projeto correspondente e a prévia **aprovação legislativa**, de acordo com cada caso analisado, podendo repercutir em conjunto ou isoladamente na:

- a) isenção dos tributos de IPTU que incida sobre o imóvel onde está ou será instalada a unidade industrial;
- b) isenção de taxas de licença Ambiental, de licença para a execução de obras e serviços de engenharia, de fiscalização sanitária, de serviços diversos, de serviços urbanos;
- c) isenção quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel, bem como, decorrente da construção e instalação da fábrica
- d) a taxa de alvará de localização e funcionamento e de renovação anual da atividade, referente à atividade industrial desenvolvida ou a ser desenvolvida pela empresa no imóvel.

Art. 4º - O incentivo ao desenvolvimento industrial e o estímulo fiscal somente serão deferidos pelo Prefeito Municipal com a devida **aprovação do Poder Legislativo Municipal**, em que se analisarão os seguintes elementos:

- a) aspectos técnicos;
- b) aspectos econômicos e financeiros;
- c) aspectos administrativos e legais;
- d) repercussões sócio-econômicas, notadamente pela utilização de matéria-prima produzida na região e capacidade empregatícia;
- e) produção e/ou fornecimento de bens e serviços ao desenvolvimento da economia do Município de Selbach, RS;
- f) impacto ambiental.

Art. 5º - O incentivo ao desenvolvimento industrial e o estímulo fiscal autorizados nesta Lei somente serão deferidos conjuntamente às empresas cujos projetos sejam consideradas de alto interesse social pelo Poder Executivo Municipal, que fundamentarão a decisão.

Parágrafo Único - A implementação das concessões dispostas nesta Lei será precedida de um **protocolo de intenções** da municipalidade com a empresa beneficiada, onde constarão as obrigações de ambos e as responsabilidades oriundas do não cumprimento das mesmas.

Art. 6º - Ao deferir o incentivo ao desenvolvimento industrial e ao estímulo fiscal, separada ou conjuntamente, o **Prefeito fixar-lhe-á a vigência**, considerando, no projeto aprovado, os fatores de pioneirismo, prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, investimento fixo, oportunidade de empregos a serem criados, aproveitamento de matérias-primas disponíveis, retornos fiscais e o interesse público advindos da sua realização.

§ 1º - É de **10 (dez) anos o tempo máximo para a fruição do estímulo fiscal** definido no artigo terceiro, a contar do deferimento do Prefeito.

§ 2º - Todos incentivos concedidos pela municipalidade deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua concessão.

Art. 7º - Como regra de transição, fica determinado que, para o atendimento de situações ocorridas anteriormente ao início de vigência da presente Lei Municipal, continuarão sendo aplicados os preceitos das Leis Municipais 1.050/99 de 08 de junho de 1999, 2.223/2004 de 11 de junho de 2004 e 2.909/2013 de 25 de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei será **regulamentada no prazo máximo de 90 dias** a contar da data da sua publicação, entrando em vigor na data desta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 18 de outubro de 2013.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VANDERLEI KUHN
Secretário de Planejamento e Administração

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

CLAUDIR KOLLING
Secretário Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

Exposição de Motivos
PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 76/2013
de 18 de outubro de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A economia do município de Selbach, RS, continua com uma dependência direta do resultado das safras agrícolas. Isto significa que, as safras agrícolas frustradas tem um efeito devastador sobre os demais setores da economia.

Gostaríamos de ver modificada esta situação, para que no futuro possamos vivenciar o fato de que, independentemente do comportamento da agropecuária no município e na região, a indústria e o setor de serviços tenham crescimento permanente.

Precisamos de uma nova dinâmica econômica, de forma a alavancar o crescimento do município de Selbach, RS, fundamentada no consumo e na produção interna, ou seja, as relações inter-setoriais insumo-produto devem criar uma nova força endógena - isto é, feita com recursos locais - de crescimento e desenvolvimento econômico.

Se de um local, há uma evidência do crescimento interno (de dentro pra fora), de outro, pretende-se implantar um projeto de desenvolvimento econômico apostado pelo município, que concentra ações para o desenvolvimento exógeno - isto é, com investimentos oriundos de fora do município.

Geralmente quando o capital de investimento é de fora do município, é comum que tanto os materiais como os serviços para a implantação do empreendimento também venham em grande parte de fora.

O desenvolvimento neste formato, acontece principalmente através da instalação de empresas cuja matriz não é no município. Geralmente são empresas de porte médio e grande, que se instalam em função de algum atrativo que o município oferece, seja por razões logísticas, ou pela disponibilidade local de recursos humanos habilitados ou outras razões.

Trazem uma cultura empresarial diferenciada que pode contribuir ao enriquecimento cultural dos recursos humanos locais.

Mas como poderia o Município de Selbach, RS, atuar para o Desenvolvimento Exógeno?

Tal tipo de desenvolvimento pode ser estimulado por ações em diversas frentes:

- boa qualidade de vida local (segurança, saúde, educação, habitação);
- legislação municipal que privilegie o desenvolvimento, portanto sem excesso de restrições legais desnecessárias e sem muita burocracia, para implantação e operação do empreendimento.

Importante frisar que o Município dispõe da Lei Municipal 1.050/99 de 08 de junho de 1999, com alterações posteriores da Lei Municipal 2.223/2004 de 11 de junho de 2004 e Lei 2.909/2013 de 25 de janeiro de 2013 a qual cumpriu o seu papel dentro de seu tempo, e que neste momento, precisa ser atualizada. Salienta-se que, para situações consolidadas anteriormente a sanção, promulgação e vigência da presente proposta legislativa, continuarão valendo os preceitos das Leis Municipais supra identificadas.

Temos uma imediata opção pelo crescimento com recursos de fora para dentro, como alternativa para fomentar rapidamente a nossa economia local.

Assim, paralelo ao crescimento de dentro para fora, o município necessita buscar grandes empresas que possam abranger outras cadeias produtivas menores.

Com isto, em poucos anos teremos um impacto no valor adicionado do município.

A Administração Municipal já definiu a sua direção estratégica para o desenvolvimento e ela agrega novos conceitos. Esta direção, é o crescimento industrial. O desenvolvimento de outros setores como os serviços, é uma consequência da capacidade de consumo do PIB. Com o crescimento industrial, teremos mais base tecnológica e será mais forte o nosso valor agregado. Isto tudo nos obrigará a investir em infra-estrutura e este é o papel que será cumprido, num primeiro momento, criando incentivos econômicos e adquirindo imóveis para a instalação de indústrias.

Salientamos por fim que, com a busca por novas indústrias, haverá a necessidade de disponibilizar mão de obra de precisão. Com isto, devemos buscar parcerias para qualificar os profissionais interessados na nova demanda.

A busca pelo Desenvolvimento Local

Precisamos criar uma estratégia que considera o desenvolvimento da comunidade identificada geograficamente por seus recursos e potencialidades. Portanto, quando falamos de desenvolvimento local, falamos do desenvolvimento das pessoas e de suas comunidades. Trata-se de criar e favorecer condições para que pessoas e comunidades potencializem suas habilidades, conhecimentos e experiências e possam “aproveitar oportunidades, satisfazer

necessidades, resolver problemas e melhorar sua qualidade de vida e de convívio social”. A idéia central de desenvolvimento é passar de uma determinada situação para outra melhor.

A busca pelo Desenvolvimento Integrado

O desenvolvimento integrado significa um modelo de desenvolvimento que leva em conta a necessidade de articulação entre todos os atores que interagem no âmbito local, como também a necessidade de articulação entre os diversos fatores que interferem no desenvolvimento (fatores econômicos, sociais, culturais, político - institucionais, físico – territoriais , científico – tecnológicos).

A questão de participação dos agentes sócio-econômicos (comunidade local, poder público, organizações da sociedade civil pertinentes e empresas) é fundamental. Não se promove o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável sem essa articulação integrando esses vários atores.

A busca maior: O Desenvolvimento Sustentável

O desenvolvimento sustentável tem como uma de suas definições “atender às necessidades da geração atual sem comprometer as necessidades futuras e das gerações futuras”. Hoje acredita-se que para o desenvolvimento ser sustentável, ele tem que perdurar e sobrepujar as mais diversas ameaças e dificuldades. Isso só é possível desenvolvendo na comunidade a capacidade de se auto-criar, de exercer a criatividade para encontrar caminhos novos que assegurem sua sobrevivência, nas dificuldades, ao longo do tempo. A conquista da sustentabilidade é facilitada em um ambiente aonde prevalecem: a flexibilidade, a interdependência, a parceria, a diversidade e a reciclagem (não somente nos fluxos de matéria e energia mas também de culturas, valores , crenças, etc).

Pensar o desenvolvimento sustentável significa pensar um novo conceito de desenvolvimento que articula a dinamização do crescimento econômico com outros fatores humanos e sociais.

Como por exemplo:

- crescimento do capital humano (habilidades, conhecimentos e competências das populações);

- crescimento do capital social (conjunto de valores ou normas informais, comuns aos membros de um grupo, que permitem a cooperação entre eles);
- a conquista da boa governança (boa governança está relacionada com a capacidade gerencial da administração pública, com a capacidade da sociedade de construir canais de participação na gestão estatal, com os níveis de representatividade, legitimidade e confiança dos governos, com sua capacidade de prestar contas, com a transparência e a permeabilidade do Estado em relação ao controle social (accountability));
- crescimento do capital empresarial (capacidade de grupo social se organizar para empreender, gerando renda e melhorando a qualidade de vida da população local);
- uso sustentável do capital natural (o “sustentável” representa o desafio de buscar a satisfação das carências atuais sem comprometer a capacidade de satisfação das carências futuras desta geração ou das gerações futuras, no uso dos recursos naturais materiais ou energéticas: água, ar, combustíveis, minérios, etc).

A conjugação dos fatores:

O Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável fundamenta sua estratégia em aspectos como:

- a participação organizada da comunidade local, isto é; o tal “local” que é a célula sócio- econômica;
- a capacitação continuada para o planejamento e a gestão compartilhada do desenvolvimento; a oferta articulada e convergente de investimentos governamentais e não-governamentais;
- a difusão da cultura empreendedora e o apoio ao empreendedorismo local;
- a oferta adequada de crédito para micro e pequenos empreendedores através de instrumentos de crédito produtivo popular (microcrédito).

A Participação do Poder Público:

Cabe ao Poder Executivo com respaldo do Poder Legislativo:

- Mobilização e sensibilização da célula sócio – econômica local, que é o grupo sócio – econômico que vai se desenvolver
 - Contar com um Plano de Desenvolvimento Local
 - Contar com Legislação Municipal contemplando incentivos econômicos e fiscais

indústrias

- Buscar parcerias para qualificar profissionais
- Possuir imóveis disponíveis para a instalação de
- Investir em infra-estrutura

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 18 de outubro de 2013.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VANDERLEI KUHN
Secretário de Planejamento e Administração

VOLNEI SCHNEIDER
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

CLAUDIR KOLLING
Secretário Desenvolvimento Econômico e Agropecuário